



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0616/2023

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

Processo nº 0808660-36.2023.8.19.0002,
ajuizado por
neste ato representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Ibuprofeno 100mg/mL suspensão gotas** (Alivium®), **Dipirona monoidratada 1g comprimido efervescente**, **Prednisolona 20mg** (Predsim® ou Prelone® ou Preni®), **Colchicina 0,5mg**, **Montelucaste de sódio 4mg** (Montelair®), **Divalproato de Sódio 125mg** (Depakote®), **Ivermectina 6mg**, **Bilastina 20mg** (Alektos®) e **Furoato de Mometasona Monoidratado 50mcg spray nasal** (Amome®), e aos suplementos **Colecalciferol 200UI gotas** e **Gluconato de Zinco solução oral** (BioZinc).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudos médicos (Num. 50443895) assinados pela médica em outubro de 2021 (Página 14), dezembro de 2022 (Página 15) e janeiro de 2023 (Página 16 a 18), a Autora é portadora de deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase forma leve, crise convulsiva febril, rinite alérgica e Síndrome Autoinflamatória (Febre Familiar do Mediterrâneo). Constatam prescritos os medicamentos e suplementos vitamínicos aqui pleiteados: **Ibuprofeno 100mg/mL suspensão gotas** (Alivium®), **Dipirona monoidratada 1g comprimido efervescente**, **Prednisolona 20mg** (Predsim® ou Prelone® ou Preni®), **Colchicina 0,5mg**, **Montelucaste de sódio 4mg** (Montelair®), **Divalproato de Sódio 125mg** (Depakote®), **Ivermectina 6mg**, **Colecalciferol 200UI gotas** e **Gluconato de Zinco solução oral** (BioZinc).
2. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) informada: **D55.0 – Anemia devido à deficiência de glicose-6-fosfato-desidrogenase [G-6-PD]; R56.0 – Convulsões febris; J30 – Rinite alérgica e vasomotora; E85.2 – Amiloidose heredofamiliar não especificada.**
3. O receituário médico (Num. 50443895 Página 19) em impresso do médico emitido em 09 de março de 2023, indica à Autora os seguintes medicamentos: **Bilastina 20mg** (Alektos®) e **Furoato de Mometasona Monoidratado 50mcg spray nasal** (Amome®).



II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-NITERÓI 2023 - Portaria FMS/FGA Nº 014/2023.
9. O medicamento Divalproato de Sódio 125mg (Depakote®) está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase (G-6-PD)** é uma das eritroenzimopatias mais conhecidas, em que a enzima G-6-PD tem sua atividade diminuída no eritrócito. A deficiência de G-6-PD é a principal causa de icterícia precoce (< 24 h de vida), por anemia hemolítica grave em nosso meio, com impacto significativo na morbidade e



mortalidade infantil. A deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase, G-6-PD, acomete quase exclusivamente o sexo masculino já que a doença é ligada ao cromossomo X¹. Indivíduos deficientes de G6PD estão sob risco de desenvolver AHA em resposta a três fatores desencadeantes: (i) ingestão de feijão fava, (ii) infecções e (iii) drogas².

2. As síndromes febris periódicas pertencem às síndromes autoinflamatórias e são um grupo de doenças clinicamente caracterizadas por febre e inflamação sistêmica, recorrentes ou contínuas, que duram de poucos dias a muitas semanas, com intervalos sem sintomas que podem variar quanto à duração. A presença de crises de evolução previsível associadas a história familiar semelhante pode sugerir uma síndrome febril periódica. Recentes avanços no entendimento das bases moleculares dos mecanismos de inflamação permitiram a identificação de alterações genéticas implicadas na gênese dessas doenças. Atualmente, são descritas as seguintes síndromes: **febre familiar do Mediterrâneo (FFM)**, síndrome de hiperimmunoglobulinemia D (HIDS), síndrome periódica associada ao receptor do fator de necrose tumoral (TNF)-alfa (Traps), febre periódica associada a estomatite aftosa, faringite e adenite (PFAPA) e as criopirinosopatias que incluem três síndromes: síndrome de Muckle-Wells (MWS), a urticária familiar associada ao frio (FCU) e a síndrome neurológica, cutânea e articular crônica infantil (Cinca).

3. A **FFM** é classificada como síndrome febril periódica hereditária. Foi descrita inicialmente em 1945 e conhecida com o nome de “peritonite paroxística benigna”. Trata-se de uma doença autoinflamatória genética, com traço autossômico recessivo ocasionada por mutação no gene MEFV (Mediterranean fever gene), localizado no braço curto do cromossomo 16 (16p13), que codifica uma proteína constituída por 781 aminoácidos denominada pirina ou marenostrina e que parece desempenhar papel fundamental na regulação do processo inflamatório (modulação da produção de interleucinas) e apoptose³.

4. A **Rinite Alérgica** é uma inflamação da mucosa nasal, induzida pela exposição a alérgenos que, após sensibilização, desencadeiam uma resposta inflamatória mediada por imunoglobulina E (IgE), que pode resultar em sintomas crônicos ou recorrentes. Os principais sintomas incluem rinorreia aquosa, obstrução/prurido nasais, espirros e sintomas oculares, tais como prurido e hiperemia conjuntival, os quais se resolvem espontaneamente ou através de tratamento⁴.

5. As **crises epilépticas febris** são um dos problemas neurológicos mais comuns da infância, e estima-se que 2% a 5% das crianças menores de cinco anos de idade apresentarão pelo menos uma crise epiléptica em vigência de febre. O diagnóstico de crise febril é essencialmente clínico e, ao fazê-lo, devemos sempre classificar o paciente em

¹ CONITEC. Relatório de Recomendação nº 380. Maio/2018. Triagem neonatal para deficiência de enzima desidrogenase de glicose hepática (glicose-6-fosfato-desidrogenase, G-6-PD). Disponível em: < http://antigo-conitec.saude.gov.br/images/Relatorios/2018/Relatorio_Glicose-6-fosfato_TriagemNeonatal.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.

² Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Protocolo de Atenção às Crianças com Deficiência de Glicose-6-Fosfato Desidrogenase. Disponível em: < <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/78832/Defici%C3%Aancia+de+G6PD.pdf/7ba4f35f-a12b-a8ef-3b24-295fe57f6d6d?t=1648504042062>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

³ Terrieri, M. T. R. A., Bernardo, W. M., Len, C. A., Silva, C. A. A. da., Magalhães, C. M. R. de., Sacchetti, S. B., Ferriani, V. P. L., Piotto, D. G. P., Cavalcanti, A. de S., Moraes, A. J. P. de., Sztajn bok, F. R., Oliveira, S. K. F. de., Campos, L. M. A., Bandeira, M., Santos, F. P. S. T., & Magalhães, C. S.. (2016). Diretrizes de conduta e tratamento de síndromes febris periódicas associadas a febre familiar do Mediterrâneo. Revista Brasileira De Reumatologia, 56(Rev. Bras. Reumatol., 2016 56(1)), 37–43.

⁴ IBIAPINA, C.C. et al. Rinite alérgica: aspectos epidemiológicos, diagnósticos e terapêuticos. Jornal brasileiro de pneumologia, v.34, n.4, p. 230-240. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v34n4/v34n4a08.pdf>>. Acesso em: 29 mar 2023.



portador crise febril simples ou complicada. Em relação à melhor forma de tratamento profilático, durante muitos anos, a profilaxia continua com fenobarbital (dose 3 a 5 mg/kg/dia dividido em uma, duas doses) ou ácido valproico (15 a 60 mg/kg/dia dividido em duas, três doses) foi utilizada, com comprovação científica da redução de recorrência de crise⁵.

DO PLEITO

1. **Ibuprofeno suspensão gotas** (Alivium[®]) está indicado no manejo da febre e dores leves a moderadas, associadas a gripes e resfriados comuns, dor de garganta, cefaleia, dor de dente, dor de cabeça, dismenorreias e mialgias⁶.
2. **Dipirona monodratada** é um derivado pirazolônico não narcótico com efeito antipirético, analgésico e espasmolítico. A Dipirona na forma farmacêutica **comprimido efervescente** deve ser dissolvida em meio copo de água e ser ingerida imediatamente após o término da dissolução⁷.
3. **Prednisolona** (Predsim[®]) é indicado para o tratamento de doenças endócrinas, osteoarticulares e osteomusculares, reumáticas, do colágeno, dermatológicas, alérgicas, oftálmicas, respiratórias, hematológicas, neoplásicas, e outras, que respondam à terapia com corticosteroides. A terapia com corticosteroide hormonal é complementar à terapia convencional⁸.
4. **Colecalciferol gotas** é um suplemento vitamínico na forma de líquido para o uso pediátrico. O colecalciferol auxilia no funcionamento do sistema imune, na formação de ossos e dentes⁹.
5. **Gluconato de Zinco solução oral** (BioZinc) é um suplemento alimentar de zinco, oligoelemento que, dentre suas diversas atribuições, destacam-se o auxílio no funcionamento do sistema imune, no processo de divisão celular, na síntese de proteínas e no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras¹⁰.
6. A **Colchicina** é um alcaloide derivado do *Colchicum autumnale* que interfere nas funções do citoesqueleto celular pela inibição da polimerização da β -tubulina em microtúbulos, inibindo a ativação, a degranulação e a migração dos neutrófilos associados com a mediação dos sintomas da gota. De acordo com informações de bula aprovada pela Anvisa esse medicamento é destinado ao tratamento das crises agudas de gota e na prevenção das crises agudas nos pacientes com artrite gotosa crônica; a colchicoterapia

⁵ SIQUEIRA, L.F.M. Atualização no diagnóstico e tratamento das crises epilépticas febris. Rev Assoc Med Bras 2010; 56(4): 489-92. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ramb/a/3NBgJRvbtbwLhZWvWxNCBRj/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

⁶ Bula do medicamento Ibuprofeno suspensão gotas (Alivium[®]) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=178170807>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

⁷ Bula do medicamento Dipirona monodratada comprimido efervescente (Novalgina) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=183260351>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

⁸ Bula do medicamento Prednisolona (Predsim[®]) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351261692201513/?substancia=7738>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

⁹ Informações do Suplemento colecalciferol por Cimed. Disponível em: <https://www.comprecimed.com.br/products/vitamina-d-lavitan-infantil-patati-patata-sabor-limao-solucao-oral-30ml?_pos=7&_sid=588c8f7ef&_ss=r>. Acesso em: 29 mar. 2023.

¹⁰ Informações do Suplemento Gluconato de Zinco solução oral (BioZinc) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://www.ache.com.br/produto/suplementos-alimentares/biozinc/#bula-bula-para-paciente-biozinc>>. Acesso em: 29 mar. 2023.



pode ser indicada na Febre Familiar do Mediterrâneo e em casos de escleroderma, poliartrite associada à sarcoidose e psoríase; É eficaz no tratamento clínico da Doença de Peyronie nos casos – em que o tempo de evolução é inferior a um ano, atuando na redução do processo inflamatório que vai dar origem à placa fibrosa. Não tem seu uso bem estabelecido nos casos com longo tempo de evolução, quando a placa de fibrose já está plenamente formada¹¹.

7. **Montelucaste de sódio** (Montelair[®]) é indicado em pacientes adultos e pediátricos (a partir de 2 anos de idade) para o alívio dos sintomas diurnos e noturnos da rinite alérgica, incluindo congestão nasal, rinorreia, prurido nasal, espirros; congestão nasal ao despertar, dificuldade de dormir e despertares noturnos; lacrimejamento, prurido, hiperemia e edema oculares¹².

8. **Divalproato de Sódio** (Depakote[®]) é um agente indicado no tratamento da epilepsia, episódios de mania agudos ou mistos associados com transtornos afetivos bipolares e na profilaxia da migrânea (enxaqueca)¹³.

9. **Ivermectina** é um medicamento destinado ao tratamento de estrogiloidíase intestinal, oncocercose, filariose, ascaridíase, escabiose e pediculose¹⁴.

10. **Bilastina** (Alektos[®]) é indicado para o tratamento sintomático de rinoconjuntivite alérgica (intermitente ou persistente) e urticária¹⁵.

11. **Furoato de Mometasona Monoidratado** (Amome[®]) é indicado para o tratamento dos sintomas de rinite alérgica sazonal e perene, como congestão nasal, coriza, coceira e espirros, em pacientes adultos e pediátricos (a partir de 2 anos). Também é indicado para a profilaxia dos sintomas nasais de rinite alérgica sazonal em pacientes adultos e adolescentes com 12 anos ou mais¹⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que os medicamentos e suplementos pleiteados - **Ibuprofeno 100mg/mL suspensão gotas** (Alivium[®]), **Dipirona monoidratada 1g comprimido efervescente**, **Prednisolona 20mg** (Predsim[®] ou Prelone[®] ou Preni[®]), **Colchicina 0,5mg**, **Montelucaste de sódio 4mg** (Montelair[®]), **Divalproato de Sódio 125mg** (Depakote[®]), **Bilastina 20mg** (Alektos[®]), **Furoato de Mometasona Monoidratado 50mcg spray nasal** (Amome[®]), **Colecalciferol 200UI gotas** e **Gluconato de Zinco solução oral** (BioZinc) estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase forma leve, crise convulsiva febril, rinite alérgica e Síndrome Autoinflamatória (Febre Familiar do Mediterrâneo), conforme descrito

¹¹ Bula do medicamento Colchicina por Geolab Indústria farmacêutica S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=154230203>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

¹² Bula do medicamento Montelucaste de sódio (Montelair[®]) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105730405>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

¹³ Bula do medicamento Divalproato de sódio (Depakote[®]) por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000204479109/?nomeProduto=depakote>>. Acesso em: 11 out. 2022.

¹⁴ Bula do medicamento Ivermectina (Revectina[®]) por Abbot Laboratórios do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105530351>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

¹⁵ Bula do medicamento Bilastina (Alektos[®]) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=178170902>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

¹⁶ Bula do medicamento Furoato de Mometasona Monoidratado (Amome[®]) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=178170887>>. Acesso em: 29 mar. 2023.



em documentos médicos acostados ao processo (Num. 50443895 Páginas 14 a 18 e Num. 50443895 Página 19).

2. Com relação à Ivermectina 6mg, cabe ressaltar que este fármaco não encontra indicação clínica para o quadro clínico da Autora, de acordo com documentos médicos apensados ao processo. Dessa forma, para que este Núcleo possa estabelecer inferência segura sobre o seu uso, sugere-se que o médico assistente emita um novo documento atualizado, legível e com identificação igualmente legível do profissional emissor justificando o seu uso no plano terapêutica da Autora.

3. No que tange ao fornecimento pelo SUS, insta mencionar que:

- **Ibuprofeno 100mg/mL suspensão gotas** (Alivium[®]), **Dipirona monoidratada 1g comprimido efervescente**, **Prednisolona 20mg** (Predsim[®] ou Prelone[®] ou Preni[®]), **Montelucaste de sódio 4mg** (Montelair[®]), **Divalproato de Sódio 125mg** (Depakote[®]), **Bilastina 20mg** (Alektos[®]), **Furoato de Mometasona Monoidratado 50mcg spray nasal** (Amome[®]) e os suplementos **Colecalciferol 200UI gotas** e **Gluconato de Zinco solução oral** (BioZinc) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.
- **Colchicina 0,5mg** encontra-se listado na Relação Municipal de Medicamento Essenciais (REMUME) do Município de Niterói, **no âmbito hospitalar**, tornando **inviável** seu acesso ambulatorial, caso da Autora.
- **Ivermectina 6mg é fornecido** pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, conforme sua REMUME, no âmbito da Atenção Básica.

4. Em alternativa aos pleitos não padronizados, a SMS/Niterói padronizou no âmbito da Atenção Básica os seguintes medicamentos:

- Ibuprofeno 50mg/mL (suspensão oral) em substituição ao pleito **Ibuprofeno 100mg/mL suspensão gotas** (Alivium[®]);
- Dipirona sódica 500mg (comprimido) e Dipirona sódica 500mg/mL (solução oral) em substituição ao pleito **Dipirona monoidratada 1g comprimido efervescente**.
- Valproato de sódio 50mg/mL (solução oral), Ácido Valproico 250mg e 500mg (cápsula/comprimido) em substituição ao pleito **Divalproato de Sódio 125mg** (Depakote[®]);
- Dipropionato de Beclometasona 50mcg (spray nasal) em substituição ao pleito **Furoato de Mometasona Monoidratado 50mcg spray nasal** (Amome[®]);
- Loratadina 10mg (comprimido) e 1mg/mL (xarope) em substituição ao pleito **Bilastina 20mg** (Alektos[®]).

5. De acordo com a médica assistente (Num. 50443895 Página 18), a escolha pelo uso de **Prednisolona 20mg**, em detrimento da Prednisona 20mg (padronizada no SUS), tem a ver com sua menor hepatotoxicidade. Vale informar que o medicamento **Prednisolona 1mg/mL e 3mg/mL** (solução oral) foi listado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022) no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), contudo o Município de Niterói **não padronizou** este medicamento na atenção básica.



6. Assim, não foram esgotadas as opções terapêuticas padronizadas no SUS para o manejo do quadro clínico da Autora, devendo os médicos assistentes avaliarem o uso das opções mencionadas em item 04 desta Conclusão e, em caso de impossibilidade, novo laudo deverá conter justificativa técnica e científica.
7. Para ter acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da Atenção Básica, a representante legal da Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário atualizado.
8. Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
9. Cumpre elucidar que os instrumentos em vigência, Portarias de Consolidação (PRC) nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, não definem quais medicamentos fazem parte da Atenção Básica dos municípios. A PRC nº 2, de 28/09/2017, determina, em seu art. 39, do Anexo XXVIII, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB.
10. Dessa forma, atendendo aos critérios definidos na mesma Portaria, cada Estado e seus municípios definem a composição de suas listas.
11. Com exceção do medicamento **Ivermectina 6mg**, cujo fornecimento é de responsabilidade do Município de Niterói, os demais pleitos não possuem exclusividade de fornecimento no âmbito do referido Município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02